



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 28, DE 2007

Propõe que a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, fiscalize a aplicação de todos os empenhos e contratos celebrados pela Polícia Federal, cujas obras estiveram a cargo da Construtora Gautama Ltda., referentes ao exercícios financeiros de 1998 a 2004, para verificar a regularidade na aplicação e uso de verbas públicas, diante de inúmeras denúncias veiculadas na imprensa.

Autor: Dep. Sandro Mabel

Relator: Dep. Gorete Pereira

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão pedido de fiscalização e controle, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com o art. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, para que, ouvido o respectivo Plenário, adote medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar a regularidade dos empenhos e da execução contratos celebrados pela Polícia Federal, cujas obras estiveram a cargo da Construtora Gautama Ltda., referentes ao exercícios financeiros de 1998 a 2004.

De acordo com a justificação constante na peça inaugural, a medida decorre de graves denúncias de irregularidades veiculadas na imprensa referentes ao mau uso de dinheiro público. O suposto esquema denominado “Operação Navalha”, apontou a Construtora Gautama Ltda. como a principal beneficiada, com possibilidade de desvios de recursos em mais de R\$ 100 milhões em um ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVIII, “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A matéria em questão suscita interesse de grande parte da população. Muita coisa foi divulgada acerca do assunto, imediatamente, após os eventos que resultaram na denominada “Operação Navalha”. Mas, pouco se sabe sobre as providências adotadas pelos órgãos e entidades competentes.

Esta Casa, como legítima representante do cidadão brasileiro, deve buscar tais informações e divulgá-las ao público. Dessa forma, inegável a oportunidade de conveniência desta proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o ângulo jurídico e administrativo, cabe verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes e as providências adotadas pelos órgãos e entidades competentes.

Quanto ao enfoque social, poderão ser tomadas medidas para oferecer maiores esclarecimentos à população, de modo a evitar o sentimento de impunidade que, invariavelmente, resultam nas pessoas em face da falta de informações sobre as conclusões das apurações e providências tomadas.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar a regularidade dos empenhos e contratos celebrados pela Polícia Federal, cujas obras estiveram a cargo da Construtora Gautama Ltda., referentes ao exercícios financeiros de 1998 a 2004. Na justificação da peça inaugural, foram relacionadas as seguintes obras:

- a) construção de Superintendências Regionais, inclusive do edifício-sede da Superintendência Regional de São Paulo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

- b) construção e ampliação de unidades operacionais da Polícia Federal, no âmbito do Programa Pró-Amazônia/Promotec Nacional;
- c) ampliação das instalações do Instituto Nacional de Criminalística em Brasília.

Cabe ressaltar que a fiscalização do TCU não precisa ficar limitada a essas obras. Caso a Corte de Contas tenha conhecimento de outras decorrentes de contratos celebrados com a Polícia Federal, deve-se ampliar a investigação.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo açãoar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados também dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da regularidade dos empenhos e contratos celebrados pela Polícia Federal, cujas obras estiveram a cargo da Construtora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Gautama Ltda., referentes ao exercícios financeiros de 1998 a 2004. Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, esta Relatora vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de junho de 2008.

Deputada Gorete Pereira
Relatora